



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Voto de Louvor nº 01/2026

Proponente: Wesley Pereira Pires

Relator: Wantuil Schultz

Voto de Louvor à Voto de Louvor à Federação de Jiu-Jitsu Desportivo do Estado do Espírito Santo pela organização do Viana Cup – Comunidades de Jiu-Jitsu, realizado no dia 01 de março de 2026. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Wesley Pereira Pires, nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que visa conceder **Voto de Louvor à Federação de Jiu-Jitsu Desportivo do Estado do Espírito Santo**, em reconhecimento pela organização do evento esportivo denominado **"Viana CUP – Comunidades de Jiu-Jitsu"**, realizado no dia 01 de março de 2026 no Município de Viana.

Segundo a justificativa apresentada, o evento reuniu cerca de 2.000 pessoas, entre atletas, familiares e admiradores da modalidade, destacando-se pela organização, incentivo ao esporte e promoção da integração social, especialmente entre crianças e jovens.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se acerca da **constitucionalidade, legalidade e adequação regimental das proposições** submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

No caso em análise, verifica-se que a proposição possui natureza **meramente honorífica**, consistindo em manifestação institucional de reconhecimento e congratulação por parte do Poder Legislativo.

A iniciativa encontra respaldo no **art. 120, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana**, que prevê a possibilidade de apresentação de **moções ou votos de louvor**, destinados a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Sob o aspecto **constitucional**, não se identifica qualquer violação aos princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco interferência nas competências de outros Poderes.

No que se refere à **legalidade**, a proposição não cria despesas públicas, não institui obrigações administrativas e tampouco altera a estrutura normativa do município, limitando-se à manifestação simbólica de reconhecimento institucional.

Quanto à **juridicidade e técnica legislativa**, observa-se que a matéria encontra-se adequadamente redigida, com justificativa suficiente e finalidade compatível com a atuação institucional do Poder Legislativo.

Dessa forma, não se verifica qualquer **vício de iniciativa, competência ou forma** que impeça a tramitação da matéria.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Voto de Louvor nº 01, de 2026.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **05/03/2026 10:36**

Checksum: **FCEE0D6914154304E6D7F4C40168618E3DC97AEE13C1A0CF36ED7B335F17A4A8**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.